

à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º — Presidência do Conselho — Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo:

Artigo 63.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Veículos com motor» 63.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 11.º — Despesa extraordinária — Material de defesa e segurança pública:

Artigo 168.º «Despesas com o rearmamento e reequipamento da Guarda Nacional Republicana (auto-metralhadoras, armas, munições, equipamentos, aparelhagem de T. S. F. e outro material técnico), segundo plano já aprovado pelo Governo» 2.818.824\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º — Serviços de Justiça — Tribunais de 2.ª instância — Relação de Coimbra:

Artigo 72.º, n.º 1) «Telefones» 2.000\$00

Ministério da Guerra

Capítulo 24.º, artigo 556.º «Despesas de anos económicos findos» 1.735.774\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Artigo 56.º, n.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado», alínea d) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agricolas», 2) «Posto de Culturas Regadas de Alvalade» 820.222\$20

Capítulo 13.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1.914, de 24 de Maio de 1935

Artigo 127.º «Novas instalações para a marinha de guerra — Construções e obras novas», n.º 1), alínea b) «Material e outras despesas», 2) «Montijo» 733.704\$95

Capítulo 24.º — Despesa extraordinária — Invernia de 1948:

Artigo 148.º «Obras hidráulicas», n.º 1) «Reparação dos diques marginais do rio Mondego e de outros estragos causados pelas cheias nas obras a cargo da Direcção Hidráulica do Mondego» 44.571\$72 1.598.498\$87

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Universidade de Lisboa — Faculdade de Medicina:

Artigo 238.º, n.º 1) «Móveis» 109.613\$00

representativas de aumento de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 228.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	172.613\$00
Capítulo 9.º, artigo 288.º «Amoedação»	2.818.824\$00
Capítulo 9.º, artigo 291.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1.914, de 24 de Maio de 1935»	778.276\$67 3.769.713\$67

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) 1.735.774\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º, artigo 74.º, n.º 1), alínea a) 2.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 49.º, n.º 12)	820.222\$20
	6.327.709\$87

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 37:402

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Até 31 de Dezembro de 1949 aplicar-se-á a pauta mínima, independentemente da origem, aos óleos minerais classificados pelo artigo 142 da pauta de importação.

Art. 2.º Este decreto-lei abrange a mercadoria já desalfandegada, mas cujos direitos se encontram garantidos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Art. 2.º Como compensação dos créditos especiais referidos no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado em execução,